



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 151-CONSUN, de 28 de setembro de 2010.

Regulamenta a Consulta Prévia para a indicação de nomes de candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na nova redação do Art. 16, da Lei nº 5.540, dada pela Lei nº 9.192, de 21/12/1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/1996;

Considerando, outrossim, a necessidade do estabelecimento de normas para a realização da consulta prévia, a qual indicará nomes de candidatos para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, e;

Considerando, ainda, o que consta no Processo nº 11994/2010-72 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Prévia à comunidade universitária, para indicação de nomes de candidatos a Reitor e Vice-Reitor ao Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo Único. A consulta de que trata esta Resolução será realizada simultaneamente para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 2º A consulta tem por objetivo identificar a preferência da comunidade universitária, e realizar-se-á através de voto facultativo, direto e secreto.

Parágrafo Único. Serão indicados ao Colégio Eleitoral Especial os nomes dos candidatos votados que atingirem o mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos ponderados da manifestação de preferência da comunidade universitária, nos termos do art. 37 desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA DAS ELEIÇÕES

Art. 3º O processo de Consulta Prévia está a cargo de uma Comissão Coordenadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 4º A Comissão Coordenadora será constituída por sete membros, sendo quatro integrantes do Conselho Universitário, por este indicados, representando os Chefes de Departamento Acadêmico, os Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação os Coordenadores dos *Campi* e a Administração Superior; e três dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativo, estes de indicação das entidades representativas, Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão – APRUMA, Diretório Central dos Estudantes – DCE e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau – SINTEMA, respectivamente.

§ 1º Cada membro da Comissão Coordenadora da Consulta terá um suplente, indicado juntamente com o respectivo titular, e de categoria equivalente à deste.

§ 2º Dentro de cinco dias úteis, contados das indicações do Conselho Universitário – CONSUN, as entidades APRUMA, DCE e SINTEMA deverão indicar os representantes das respectivas categorias, em documento dirigido ao Reitor.

§ 3º Não havendo, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, indicação de qualquer membro ou suplente, caberá ao Reitor designá-lo, segundo a categoria a ser representada na Comissão Coordenadora através de Portaria.

§ 4º Os membros da Comissão Coordenadora e seu Presidente serão designados pelo Reitor.

§ 5º Não podem integrar a Comissão Coordenadora os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º Compete à Comissão Coordenadora:

- I - elaborar o Calendário da Consulta;
- II - efetuar o registro dos candidatos e divulgar os seus nomes, suas sínteses curriculares e seus programas de trabalho;
- III - coordenar todo o processo da consulta, envolvendo a campanha, a votação e a apuração dos resultados;
- IV - disciplinar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições de realização;
- V - organizar as Mesas Receptoras e as listas de votação correspondentes;
- VI - compor as Mesas Receptoras/apuradoras e convocar os seus membros;
- VII - atuar como junta apuradora dos resultados globais da Consulta;
- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, inclusive sobre reclamações e impugnações relativas ao processo, e sobre cancelamento de registro de candidatos, por desrespeito às normas do Estatuto, do Regimento Geral e desta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- X - publicar o resultado da Consulta, encaminhando-o dentro de vinte e quatro horas ao Reitor, juntamente com o material correspondente;
- XI - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução; e
- XII - resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. As sessões de votação, sua localização e respectivas listas de votantes serão divulgadas pela Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de três dias úteis da data fixada para a realização da Consulta.

Art. 6º A Comissão Coordenadora, concluídas as providências de que trata o inciso XI do artigo anterior, extinguir-se-á automaticamente.

CAPÍTULO III DAS RECLAMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 7º Qualquer pessoa com direito a voto nas eleições poderá apresentar reclamação ou impugnação perante a Comissão Coordenadora, contra ato ou fato contrário ao Estatuto, ao Regimento Geral ou a esta Resolução.

§ 1º As reclamações ou impugnações serão propostas, obrigatoriamente, sob pena de não recebimento por inépcia ou decadência:

- a) por escrito, com exposição circunstanciada de seus motivos e a expressa indicação dos dispositivos inobservados ou violados;
- b) acompanhadas de provas e/ou com informações sobre onde e como obtê-las; e
- c) dentro de vinte e quatro horas, no máximo, a contar do ato ou fato a que se reportem.

§ 2º Ao reclamado ou impugnado será deferido o prazo de vinte e quatro horas para que exerça seu amplo direito de defesa.

Art. 8º Das decisões da Comissão Coordenadora cabe recurso ao Conselho Universitário, observando o seguinte, sob pena de denegação liminar:

- a) ser interposto por escrito, dentro de vinte e quatro horas da divulgação ou ciência pessoal da decisão;
- b) estar dirigido ao presidente do Conselho Universitário e capeado por breve requerimento ao Presidente da Comissão Coordenadora, para que faça seguir o pleito a seu destino; e
- c) ser entregue, mediante protocolo, na Secretaria da Comissão Coordenadora, que não tem competência para pronunciar-se a respeito.

§ 1º Entregue o recurso, o Presidente da Comissão Coordenadora encaminhará, imediatamente, ao Presidente do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º O Presidente do Conselho Universitário, verificando inobservância insanável das condições e formalidades prescritas nas letras “a” e “c” deste artigo, indeferirá, de plano, o recurso, em despacho fundamentado e proferido dentro de vinte e quatro horas de seu recebimento.

§ 3º Os recursos terão efeito suspensivo, desde sua entrega na Comissão Coordenadora até a decisão que lhes der ou negar provimento, nesta última hipótese, dentro, no máximo, de quarenta e oito horas.

§ 4º Sendo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Universitário candidatos aos cargos de Reitor ou de Vice-Reitor, aplicam-se, às disposições do § 2º, as situações de impedimento ou de suspeição, no que couber, estatuídas no Código de Processo Civil, devendo em casos tais ser designado na forma estatutária e regimental da UFMA o Presidente do Conselho Universitário para a finalidade especial de decidir as peças recursais interpostas.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

~~Art. 9º Poderão participar da consulta, como candidatos, docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMA, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado ou portadores do título de Doutor, com diplomas obtidos em cursos credenciados de Pós-Graduação *stricto sensu*, pelo Ministério da Educação, em território nacional, ou diplomas obtidos em instituições estrangeiras devidamente revalidados no Brasil por Instituições de Ensino Superior, nos termos da legislação regulamentar, neste último caso independentemente do nível da classe do cargo ocupado.~~

~~Parágrafo Único. Não poderão concorrer ao mesmo cargo o Reitor e o Vice-Reitor que tenham exercido os dois últimos mandatos consecutivos.~~

Art. 9º Poderão participar da consulta, como candidato, docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMA, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado ou portadores do título de Doutor, com diplomas obtidos em cursos credenciados de pós-graduação *stricto sensu*, pelo Ministério da Educação, em território nacional, ou diplomas obtidos em instituições estrangeiras devidamente revalidados no Brasil por Instituições de Ensino Superior, nos termos da legislação regulamentar, neste último caso, independentemente do nível da classe do cargo ocupado, e submetidos ao regime de 40 horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva. *(Redação em face das disposições contidas na Resolução nº 315-CONSUN-2019).*

§ 1º Não poderão concorrer ao mesmo cargo o Reitor e o Vice-Reitor que tenham exercido os dois últimos mandatos consecutivos. *(Redação em face das disposições contidas na Resolução nº 315-CONSUN-2019).*

§ 2º Não será admitida a candidatura de docente que, na data da publicação do edital de convocação da consulta prévia, esteja cumprindo penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, observado os parâmetros de cancelamento previstos no art. 131, da Lei nº 8.112/90: *(Incluído em face das disposições contidas na Resolução nº 315-CONSUN-2019).*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

I - três anos para o servidor punido com advertência, contados a partir da publicação do ato; e

II - cinco anos para o servidor punido com suspensão, contados a partir da publicação do ato.

Art. 10 O pedido de registro de candidatura deverá ser formulado pelo candidato, por escrito, ao Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta, através do Protocolo Geral da Universidade, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, acompanhado de síntese curricular e programa do candidato, e dos documentos comprobatórios das exigências do artigo anterior.

§ 1º Expirado o prazo de registro de candidatos, a Comissão Coordenadora fará publicar, em locais de fácil acesso, no âmbito da Universidade, a relação dos candidatos registrados, com suas sínteses curriculares e seus programas de trabalho.

§ 2º No prazo de vinte e quatro horas da publicação referida no parágrafo anterior, qualquer membro da comunidade universitária, com direito a voto, poderá oferecer impugnação a registro efetuado em desacordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 3º Recebida a impugnação, a Comissão Coordenadora, ouvido o impugnado, em prazo igual ao deferido ao impugnante, decidirá, de imediato, cabendo recurso ao Conselho Universitário, dentro do mesmo prazo, caso em que serão observadas as disposições do Art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 11 É facultada a campanha aos candidatos, no âmbito da Universidade, correspondendo a:

I - debates entre candidatos;

II - debates com alunos, professores e técnicos-administrativos;

III - afixação de cartazes ou outros meios, em locais previamente definidos pela Comissão Coordenadora; e

IV - distribuição de material de propaganda.

§ 1º É vedado, na campanha:

I - usar meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;

II - promover pichações em edifícios e outros bens da Universidade; e

III - utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.

§ 2º Ficam o Reitor e o Vice-Reitor desobrigados, caso sejam candidatos, de se afastarem dos respectivos cargos, durante a campanha.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 12 A Comissão Coordenadora, ouvida a Prefeitura de Campus, definirá os locais para afixação de materiais (painéis, out-doors, mini-doors ou outros) contendo a propaganda, e assegurará aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 13 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência dos alunos e do professor responsável pelo horário.

Art. 14 As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão se realizar em dias e horários normais de expediente, estabelecidos pelos respectivos Chefes.

Art. 15 Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto nesta Resolução, poderá a Comissão Coordenadora, de acordo com a gravidade do caso, decidir, inclusive, pelo cancelamento do registro do candidato responsável, bem como adotar outras providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 16 São considerados aptos a votar na Consulta:

- I - docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, docentes do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Colégio Universitário, Professores Substitutos e Professores Visitantes, inclusive aqueles que estejam afastados;
- II - discentes regulares e regularmente matriculados em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro da Universidade, inclusive aqueles que estejam afastados para curso de Pós-Graduação;
- IV - discentes regulares do Colégio Universitário, regularmente matriculados e maiores de 16 anos; e
- V - docentes técnico-administrativos e discentes que estiverem em trânsito entre os *Campi* da Universidade Federal do Maranhão, desde que apresentem documentos e consultem a lista geral de votantes.

Parágrafo Único. Os votos em trânsito serão coletados e conferidos em separado.

CAPÍTULO VII DA CONSULTA

Art. 17 A votação será feita por categoria, docentes, discentes e técnico-administrativos em urnas específicas.

Art. 18 A votação será realizada preferencialmente, por meio eletrônico, com utilização de urnas que deverão ser solicitadas ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TRE pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com a antecedência que permita a programação das urnas, em consonância com a lista dos candidatos registrados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único. Confirmada a concessão das urnas eletrônicas, o NTI/UFMA deverá oferecer aos técnicos do TRE todos os dados dos candidatos registrados e outras informações que se fizerem necessárias à programação relativa à recepção e apuração dos votos.

Art. 19 Caso não ocorra a votação eletrônica, esta ocorrerá em cédula única, padronizada em cores diferentes por categoria de votante, onde o eleitor assinalará, com um “X”, o nome de sua escolha para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 20 Cada eleitor terá direito de votar em uma única cédula.

Parágrafo Único. No caso de o mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, serão observados os seguintes critérios:

I - o docente que for também técnico-administrativo ou estudante votará como docente;

II - servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará como servidor;

III - o discente regularmente matriculado em mais de um Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* votará pela matrícula mais antiga; e

IV - o docente que tiver, como tal, mais de uma vinculação com a UFMA, votará pela vinculação mais antiga.

Art. 21 Não será admitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 22 Em cada Centro Acadêmico deverá ser instalada uma Comissão Setorial designada pelo respectivo Diretor, encarregada de auxiliar a Comissão Coordenadora no âmbito de sua atuação.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos *Campi* de Imperatriz, Bacabal, Chapadinha, Pinheiro, Codó, São Bernardo e Grajaú.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 23 A Comissão Coordenadora fixará as quantidades e os respectivos locais de funcionamento das Mesas Receptoras necessárias à realização da Consulta, de forma a facilitar o acesso dos eleitores.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos *Campi* do interior.

Art. 24 Cada Mesa Receptora será constituída de três membros, indicados pela Comissão Setorial, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, que, preferencialmente, deverão ter exercício ou vinculação com o setor no qual a Mesa Receptora for instalada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único. A composição da Mesa será paritária entre docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 25 Compete ao presidente da Mesa Receptora:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - esclarecer as dúvidas que ocorrerem; e
- III - manter a ordem no recinto da votação.

§ 1º Na falta do Presidente da Mesa, a Comissão Setorial indicará, de imediato, outro Presidente.

§ 2º O Presidente poderá, na falta de algum dos componentes da Mesa, convocar qualquer participante da Consulta para compor o número determinado no artigo anterior, observadas as restrições no § 2º do artigo seguinte.

Art. 26 Para funcionamento da Mesa Receptora, a Comissão Coordenadora deverá providenciar todo o material necessário ao funcionamento da mesma.

§ 1º A Mesa Receptora só poderá funcionar quando instalada de acordo com o dispositivo no art. 24 e seu Parágrafo Único.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar as Mesas Receptoras.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 27 Asseguradas as garantias necessárias aos trabalhos, o início da votação será às oito horas, com término às vinte e uma horas e trinta minutos.

Art. 28 A votação efetuar-se-á considerando os seguintes procedimentos:

- I - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II - verificar-se-á se o nome do eleitor consta na lista fornecida pela Comissão Coordenadora;
- III - localizado o nome do eleitor na lista, este deverá identificar-se perante a Mesa Receptora, mediante apresentação de documento de identificação, assinando, em seguida, a folha de votação, após o que receberá uma cédula da cor símbolo de sua categoria, devidamente rubricada, no ato, pelo presidente e demais membros da Mesa Receptora;
- IV - o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação e exercitará o seu direito de voto;
- V - caso não seja utilizada a urna eletrônica, a cédula de votação deverá ser dobrada pelo eleitor e depositada na urna específica de sua categoria, à vista dos membros da Mesa, de modo que estes possam constatar tratar-se da mesma cédula rubricada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 29 O eleitor só poderá votar na Mesa Receptora em que constar o seu nome na lista oficial de votação.

Art. 30 Publicadas as listas de votantes, o eleitor que delas não constar deverá dirigir-se, à Comissão Coordenadora, para definição do seu local de votação.

§ 1º Após diligência junto aos órgãos competentes da Universidade e verificando tratar-se de eleitor habilitado, a Comissão Coordenadora definirá, mediante autorização escrita, a Mesa Receptora em que o mesmo votará.

§ 2º Na Mesa Receptora indicada na forma do parágrafo anterior, o eleitor exercerá o seu direito de voto, assinando em lista especial, constando tal ocorrência da respectiva ata, que será acompanhada da autorização expedida pela Comissão Coordenadora.

§ 3º O eleitor para o qual, até o encerramento do horário de votação, não tiver sido definido o seu local de votação, na forma prevista neste artigo, não poderá mais votar.

Art. 31 Os membros da Mesa Receptora votarão na Mesa em que atuarem, assinando em lista de votação especial, previamente elaborada pela Comissão Coordenadora e seus nomes serão cancelados da lista correspondente ao seu setor de lotação.

Art. 32 Cada candidato terá direito a indicar um fiscal por Mesa Receptora, dentre os participantes da Consulta.

Parágrafo Único. O fiscal deverá ser previamente credenciado pela Comissão Coordenadora, e só poderá funcionar junto à Mesa Receptora por esta determinada, onde exercerá, também, o direito de voto, assinando lista especial, se a indicação recair sobre pessoa não incluída na lista de votantes correspondente à Mesa Receptora que irá fiscalizar.

Art. 33 Encerrado o horário de votação determinado no art. 27, e existindo eleitores presentes, o Presidente distribuirá senhas rubricadas pelos membros da Mesa Receptora a todos que ali estiverem, e avisará que serão os últimos a votar.

Art. 34 No encerramento dos trabalhos o Secretário lavrará a ata da votação, que será assinada por todos os membros da Mesa Receptora devendo constar as seguintes informações:

- I - número da Mesa Receptora e local de funcionamento;
- II - nome dos membros da Mesa Receptora com identificação do Presidente, do Secretário e do Mesário;
- III - nome dos fiscais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- IV - número de eleitores habilitados docentes, técnico-administrativos e discentes; e
V - ocorrências significativas.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 35 Terminada a votação e declarado seu encerramento pela Comissão Coordenadora, proceder-se-á à apuração dos votos, que não poderá ser interrompida até a proclamação dos resultados.

Art. 36 A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, pela própria Mesa Receptora dos votos, em presença dos fiscais.

§ 1º Os resultados apurados nas urnas serão registrados em mapa próprio, o qual será encaminhado, juntamente com os demais documentos de que trata o art. 34, à Comissão Coordenadora, para a globalização dos resultados, em local previamente determinado por esta.

§ 2º Os mapas próprios serão assinados pelos membros da Mesa Receptora e fiscais presentes.

§ 3º Após a apuração de cada urna, os votos e os documentos pertinentes deverão retornar a ela, que será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, e guardada pela Comissão Coordenadora, para efeito de julgamento de recursos eventualmente interpostos.

§ 4º Do mapa de apuração de cada uma deverá constar:
I - número de eleitores habilitados, distribuídos por categoria;
II - número de votantes, distribuídos por categoria;
III - número total de votos válidos, brancos e nulos, distribuídos por categoria;
IV - número de votos de cada candidato, distribuídos por categoria; e
V - fechamento aritmético dos resultados apurados nos incisos anteriores.

Art. 37 À categoria docente será atribuído o peso de setenta por cento, à categoria técnico-administrativa o peso de quinze por cento, e à categoria discente o peso de quinze por cento, do total de votos válidos (úteis mais brancos), de acordo com a seguinte expressão, para candidato:

$$RA = \frac{n1}{nd} (70) + \frac{n2}{nt} (15) + \frac{n3}{ne} (15)$$

Sendo,

RA, o resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- n1**, o número de votos úteis de docentes para o candidato A;
nd, o número total de votos válidos (úteis mais brancos) da categoria docente;
n2, o número de votos úteis de técnico-administrativos para o candidato A;
Nt, o número total de votos válidos (úteis mais brancos) da categoria técnico-administrativa;
N3, o número total de votos úteis de discentes para o candidato A;
Ne, o número total de votos válidos (úteis mais brancos) da categoria discente.

Art. 38 A Comissão Coordenadora classificará os candidatos votados, pela ordem do total de votos obtidos, devidamente ponderados, na forma prevista no artigo anterior, lavrando Relatório circunstanciado dos trabalhos da apuração e divulgando os resultados, encaminhando-os, a partir de vinte e quatro horas, ao Reitor.

Art. 39 As Mesas Receptoras instaladas nos *Campi* do Interior deverão apurar os votos, tão logo encerrada a votação, cujos resultados serão comunicados, imediatamente, via fax, telegráfica ou meio eletrônico, à Comissão Coordenadora.

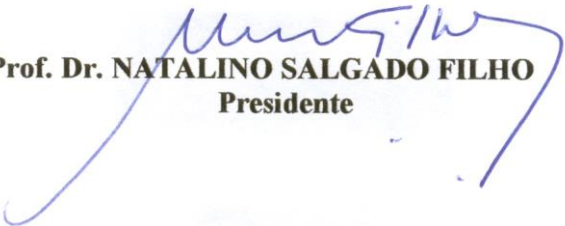
Art. 40 As atas, os mapas e todo o material utilizado na Consulta realizada nos *Campi* do interior deverão ser remetidos, em envelopes lacrados, à Comissão Coordenadora, até vinte e quatro horas após o encerramento da apuração.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 No caso de virem a ser utilizadas urnas eletrônicas e/ou apuração eletrônica, a critério da Comissão Coordenadora, os procedimentos de votação e/ou apuração estabelecidos nesta Resolução poderão ser adaptados pela Comissão Coordenadora.

Art. 42 As normas deste processo eleitoral só poderão ser objeto de qualquer modificação até quinze dias úteis antes da data fixada para a realização da Consulta.

Art. 43 Fica revogada a Resolução nº 96/CONSUN, de 16 de março de 2007 e demais disposições em contrário.
Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.
São Luís, 28 de setembro de 2010.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente